



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 5/IEF/NAR VIÇOSA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0028754/2025-30

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: ANTONIO CARLOS REZENDE			CPF/CNPJ: 250.405.966-34		
Endereço: FAZENDA BRECHA OU MORRO GRANDE			Bairro: Zona Rural		
Município: Guaraciaba		UF: MG		CEP: 35.436-000	
Telefone: 32 9 8429 2235		E-mail: elinaels@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: FAZENDA BRECHA OU MORRO GRANDE			Área Total (ha): 120,7720		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3011 e 3012			Município/UF: Guaraciaba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128204-8CCD.EBDE.809D.4D39.981C.29F5.66D0.5DA1					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,1315		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,1315	ha	23k	712178	7726529
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Recuperação de área Degradada		Recomposição Ambiental		1,1315	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	-		-	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
-	-		-	-	

**1. HISTÓRICO**

27/06/2025: Foi protocolada Comunicação para Intervenção Ambiental, DOC: 120098921, conforme processo SEI 2100.01.0022483/2025-82, onde foi Informado que foi recebida por este órgão a comunicação prévia e formal para intervenção emergencial de que trata o Art. 36 do Decreto nº 47.749 de 11/11/2019, a ser realizada sob as coordenadas 20°32'53.38"S e

42°57'52.68"W na propriedade Fazenda Brecha ou Morro Grande - Município: Guaraciaba, conforme ofício registrado no SEI sob nº 116882299 em nome de Antonio Carlos Rezende CPF: 250.405.966-34.

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2025

Data da vistoria: 28/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 29/08/2025; No dia 27/10/2025 foi solicitada dilação de prazo por mais 60 dias; Em 26/11/2025 fica concedido novo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 29/10/2025, ficando como prazo final o dia 29/12/2025 para entrega das informações solicitadas

Data do recebimento de informações complementares: 26/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 13/02/2026

## 2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção requerida é promover a regularização de uma intervenção emergencial em 1,1315 ha, visando promover a recomposição de uma área degradada, onde foi instalada uma erosão no local, levando risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como comprometendo a integridade física de pessoas que transitam diariamente, e ainda, causando risco iminente quanto ao comprometimento dos serviços públicos de infraestrutura de transporte em comunidades rurais que utilizam a via municipal, visto que logo acima do local da intervenção está localizada uma importante estrada pública rural e municipal, que está comprometida pelos processos erosivos.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural de Matrícula nº 3011 e 3012, denominado "FAZENDA BRECHA OU MORRO GRANDE" está registrado no Livro nº 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova/MG, com Matrículas emitidas em 01/04/2024. Localizado no município de Guaraciaba/MG, o imóvel possui área total de 121,4972 ha, de propriedade ANTÔNIO CARLOS REZENDE

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128204-8CCD.EBDE.809D.4D39.981C.29F5.66D0.5DA1

- Área total: 121,4972 ha

- Área de reserva legal: 24,3598 ha

- Área de preservação permanente: 35,1665 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 99,6729 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 2,8078 ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Na análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, o parecer técnico (MG-RAT-2025-023801), apresentou algumas inconsistências, sendo as principais à vetorização e à compatibilidade espacial das informações declaradas. Foram detectadas sobreposições significativas com outros imóveis rurais, incluindo um caso com 92,93% de sobreposição, o que demanda ajustes na vetorização e esclarecimentos. Também foram apontadas inconsistências na delimitação da cobertura do solo, com áreas consolidadas, remanescentes de vegetação nativa e áreas antropizadas declaradas de forma incompatível com imagens de satélite, além da ausência de vetorização de cursos d'água e respectivas APPs. Adicionalmente, não foram vetorizadas áreas de uso restrito (declividade entre 25° e 45°) e a localização da Reserva Legal apresentou inconsistências, exigindo correções para adequação à legislação vigente.

A Reserva Legal NÃO FOI APROVADA, tornando a situação de análise como PENDENTE, sendo necessário a retificação e/ou apresentação de documentos para o seguimento da análise.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é caracterizada por uma Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP correspondente a 1,1315 ha e refere-se à execução de obras de contenção do processo erosivo e recomposição da área. Essas obras são necessárias devido ao avanço de sedimentos em direção ao leito do Rio Piranga, o que agrava a degradação ambiental e causa riscos iminentes à flora, fauna e à segurança das pessoas que transitam diariamente pela região. Além disso, o processo erosivo compromete a infraestrutura pública de transporte local. As intervenções caracterizam pela implantação de paliçadas, retentores de sedimentos, canaleta hidráulica, enrocamento de pedras, manta antierosiva, acesso de veículos e máquinas, reconformação do terreno e terraplanagem.

O local da intervenção é caracterizada por uma área antrópica, composta por pastagem, solo exposto e/ou erodido..

Taxa de Expediente: Valor recolhido: R\$ 1.017,70, pago em 08/08/2025

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Outras restrições: -

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

##### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 28/08/2025 e foi acompanhada pelo servidor Gilberto de Castro Silva e pelo consultor ambiental Marco Aurélio Sartori. O imóvel rural de Matrículas nº 3011 e 3012, denominado “FAZENDA BRECHA OU MORRO GRANDE” está registrado no Livro nº 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova/MG, com Matrículas emitidas em 01/04/2024. Localizado no município de Guaraciaba/MG, possuindo área total de 121,4972 ha. A área de intervenção em APP corresponde a 1,1315 ha, a intervenção em questão já foi iniciada, sendo a mesma amparada pelo processo 2100.01.0022483/2025-82, comunicando a intervenção em caráter emergencial. Observamos que as obras de terraplanagem, acerto do terreno, regularização do talude, bem como o enrocamento de pedras, já foram iniciadas, promovendo o controle da erosão instalada na área.

O local da intervenção é caracterizada por uma área antrópica, composta por pastagem, solo exposto e/ou erodido.

###### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As colinas, com aspecto de “mares de morros”, são interligadas pelos topos com formas aplainadas e ligeiramente abauladas, cujas vertentes apresentam ondulações longas e raramente retilíneas. A topografia local possui característica ondulada.

- Solo: O tipo de solo da área está sob o código PVAe22, como apresenta no Mapa de Solos de Minas Gerais (SISEMA, 2022). Esse corresponde à classificação predominante Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico típico a moderado, textura média com Argiloso Vermelho-Amarelo distrófico.

- Hidrografia: A bacia Hidrográfica a que o Município de Guaraciaba pertence é a do rio Doce (SISEMA, 2022), que se localiza na região sudeste do Brasil entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Possui uma extensão total de 879 km e uma área de drenagem com cerca de 83.465 km<sup>2</sup> (COELHO, 2007), dos quais 86% pertencem ao estado de Minas Gerai e o restante (14%) ao estado do Espírito Santo, portanto, uma bacia de domínio federal.

###### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Caracterizada pela Floresta Estacional Semidecidual Montana (FESD), Bioma Mata Atlântica, os remanescentes florestais encontrados na região apresentam-se secundarizados devido à intensa retirada de madeira, de antigas derrubadas para produção de

carvão e/ou do abandono de pastagens. O local da intervenção é caracterizada por uma área antrópica, composta por pastagem, solo exposto e/ou erodido..

- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontrava descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais no campo é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos. No ato da vistoria não foi encontrado nenhum animal da fauna local.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

No caso em questão observamos a ocorrência da Rigidez Locacional, pois a intervenção é caracterizada pela própria recomposição ambiental da área, não havendo possibilidade de ser realizada em outro local.

Além do mais, a área já está antropizada, sendo atualmente utilizada como pastagem pelo proprietário da fazenda, e que a alteração da utilização do local não ocasionará impactos ambientais de grande potencial poluidor. Sendo assim, a característica da atividade (recuperação da área) só possui uma alternativa locacional, que é o próprio local a ser recuperado.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A finalidade da intervenção é regularizar a intervenção em área de preservação permanente-APP, margem de curso d'água, realizada em caráter emergencial, visando a recuperação de uma área degradada de 1,1315 ha. Como medida compensatória o empreendedor deverá promover a compensação de 1:1 em uma área de 1,1315ha, que será realizada praticamente no mesmo local da área alvo da intervenção.

A intervenção ambiental refere-se à execução de obras de contenção dos processos erosivos e recomposição da área, devido ao avanço de sedimentos em direção ao leito do Rio Piranga, o que agrava a degradação ambiental e impõe riscos iminentes à flora, fauna e à integridade física das pessoas que transitam diariamente pela região, visto que logo acima do local da intervenção está localizada uma importante estrada pública rural e municipal, que está comprometida pelos processos erosivos, caracterizando o caráter emergencial da intervenção em questão.

A alternativa proposta para recuperação da área inclui obras de terraplanagem para recomposição das áreas de ruptura, obras de drenagem e obras de proteção, com base em técnicas de bioengenharia, bem como plantio de mudas nativas. A seguir são descritas as técnicas a serem aplicadas neste projeto de recomposição da área degradada:

##### **7.1.1. Obras de Terraplanagem e drenagem superficial**

Com o intuito de corrigir instabilidades e minimizar os processos erosivos existentes, será realizada uma reconfiguração topográfica dos taludes. A intervenção de terraplanagem será executada por meio de operações de corte e aterro, com o objetivo principal de suavizar os taludes atualmente erodidos. Essa medida visa garantir maior estabilidade geotécnica, melhorar as condições de drenagem superficial e reduzir os processos erosivos que comprometem a integridade da área. Também houve necessidade de abertura de uma área de acesso para entrada de máquinas e implantação de canaletas hidráulicas.

##### **7.1.2. Aplicação de Bioengenharia**

A revegetação é o primeiro passo para a reabilitação de áreas degradadas, não só como fonte de matéria orgânica, mas também como fator importante no controle da erosão do solo, dissipando a energia cinética e impedindo a desagregação e a formação de crostas superficiais de baixa permeabilidade, o que é dependente do tipo da planta, da morfologia, e tamanho das folhas e das raízes. Plantas rasteiras e de grande área foliar são mais efetivas na proteção do solo que plantas eretas de folhas estreitas.

Ocorre também a necessidade de Implantação de retentores de sedimentos, mantas antierosivas, paliçadas de estacas vivas e capim vetiver, bem como implantar dreno com enrocamento de pedra de mão.

A intervenção em questão se enquadra como de Utilidade Pública, nos termos do art. 3º, inciso I, letra b, da Lei 20.922/2023: *as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Exposição do solo, com carreamento de partículas sólidas para o curso d'água;
- Movimentação de maquinário com compactação do solo;
- Geração de resíduos;
- Redução da ciclagem de nutrientes.

medidas mitigadoras:

- Não realizar supressão de vegetação rasteira no período chuvoso;
- Realizar inspeção visual em equipamentos durante a realização dos serviços;
- Treinamento de educação ambiental da equipe, para redução de lixo; Remoção de lixo e resíduos encontrados na área;
- Utilização das folhas e galhos finos como adubação verde em locais com vegetação natural próximos.

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Dispensado, a critério do supervisor.

**7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 1,1315 ha, localizada na propriedade Fazenda Brecha ou Morro Grande, sem rendimento lenhoso.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, apresentado anexo ao processo, em área de 1,1315 ha, tendo como coordenadas de referência 712224 x; 7726517 y e 712162 x; 7726490 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica****9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*Não se aplica*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover a execução do PRADA conforme cronograma contido dentro do mesmo, tendo como data de plantio o mês de dezembro de 2026	Dezembro 2026
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio, tendo como o Ano 01 o Ano de 2026
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto (5 anos)
4	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR.	120 dias após a emissão do AIA

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

Gilberto de Castro Silva

MASP:1021247-0

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

**MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 13/02/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 13/02/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133330464** e o código CRC **0CA8A7B0**.